

O DIREITO NOTARIAL NA ATUALIDADE: DESAFIOS, FUNÇÕES E TRANSFORMAÇÕES DIGITAIS

Sandro Eduardo Roussin Soares

Doutor em Ciências da Educação e Filosofia pela Emil Brunner World University (2023)¹

<http://lattes.cnpq.br/130893074440004>

<https://orcid.org/0000-0002-7935-8392>

E-mail: sandroroussin@yahoo.com.br

Priscila Fernandes Teodoro Soares

Doutora em Ciências da Educação e Filosofia pela Emil Brunner World University (2025)²

<https://orcid.org/0000-0002-8343-9160>

E-mail: pftviola@gmail.com

DOI-Geral: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2026.V5N1>

DOI-Individual: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2026.V5N1-33>

RESUMO: Este artigo analisa a evolução e a função atual do Direito Notarial no Brasil, com foco na sua relevância para a segurança jurídica e na sua adaptação às transformações digitais. Aborda a regulamentação da atividade notarial, suas funções essenciais, a importância da fé pública e os desafios enfrentados diante da modernização tecnológica, como o e-Notariado e a certificação digital. A metodologia utilizada foi qualitativa, com base em revisão bibliográfica de autores clássicos e atuais. Os resultados apontam que, mesmo diante das mudanças sociais e tecnológicas, a atividade notarial permanece essencial para garantir legalidade, autenticidade e prevenção de conflitos no ordenamento jurídico brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Notarial. Fé pública. Segurança jurídica. Digitalização. Cartórios.

NOTARIAL LAW TODAY: CHALLENGES, FUNCTIONS, AND DIGITAL TRANSFORMATIONS

ABSTRACT: This article analyzes the evolution and current function of Notarial Law in Brazil, focusing on its relevance to legal certainty and its adaptation to digital transformations. It addresses the regulation of notarial activity, its essential functions, the importance of public faith, and the challenges faced in the face of technological

¹ Mestre em Direito pela Fundação Universidade de Itaúna/MG (2021); Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Belo Horizonte - Uni-BH (2007); Licenciado em Pedagogia pela Faculdade Entre Rios do Piauí – FAERPI (2014); Licenciado em Educação Física pelo Centro Universitário Venda Nova do Imigrante (2021), Pós-graduado em Direito Penal pelas Faculdades Integradas de Jacarepaguá – FIJ (2011); Pós-graduado em Direito Militar pela Universidade Cândido Mendes – UCAM (2016); Pós Graduado em Gestão de Policiamento Ostensivo pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (2016), Pós Graduado em Direito Ambiental pela Intervale (2020), Pós Graduado em Direito Econômico pela Intervale (2020), Pós Graduado em Inspeção Supervisão e Orientação Escolar pela Intervale (2021), Pós Graduado e Psicopedagogia Clínica pela Intervale (2021).

² Mestra em Ciências da Educação - Emil Brunner World University/Miami USA(2023); Licenciatura em Música – habilitação em instrumento viola de orquestra na UEMG/ESMU(2011); Licenciatura em Pedagogia Instituto Cotemar/MG(2016); Pós-graduação em Especialização: Psicopedagogia Clínica e Institucional na faculdade Pitágoras/ MG(2012); Formação de Mediadores do Programa de Enriquecimento Instrumental do prof. Reuven Feuerstein- BH / MG(2011), Professora da Educação básica efetiva do Estado de Minas Gerais, Vice- diretora da E.E. Nair Mendes Moreira.

modernization, such as e-Notary and digital certification. The methodology used was qualitative, based on a bibliographic review of classic and current authors. The results indicate that, even in the face of social and technological changes, notarial activity remains essential to guarantee legality, authenticity, and conflict prevention in the Brazilian legal system.

KEYWORDS: Notarial Law. Public faith. Legal certainty. Digitization. Notary offices.

INTRODUÇÃO

O Direito Notarial constitui-se como um ramo jurídico autônomo, essencial e de fundamental relevância para a ordem social e econômica do país. Sua estrutura dedica-se integralmente a regulamentar a atividade exercida pelos tabeliães (ou notários), profissionais do direito investidos de fé pública pelo Estado. Esta prerrogativa não é meramente formal, mas substancial, conferindo aos atos praticados em sua presença a presunção legal de verdade e autenticidade, tornando-os públicos e oponíveis erga omnes.

A função notarial, de caráter fundamentalmente preventivo e desjudicializante, visa primordialmente formalizar juridicamente a livre e espontânea vontade das partes e, com isso, conferir a máxima segurança jurídica, autenticidade e eficácia aos atos e negócios jurídicos praticados na esfera extrajudicial. Tal atuação minimiza a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, contribuindo para a eficiência do sistema de justiça.

A Tradição e a Modernização Impulsionada pela Tecnologia, apesar de sua raiz profundamente tradicional e da manutenção de princípios seculares que garantem a solidez de seus serviços — como a imparcialidade, que assegura o equilíbrio entre os interesses das partes; a legalidade, que submete o ato notarial à estrita observância das normas; e a rogação, que exige a manifestação de vontade dos interessados — a atividade notarial brasileira tem passado por um significativo e inevitável processo de modernização.

Este movimento é impulsionado pelo vertiginoso avanço tecnológico, pela evolução da infraestrutura de comunicação e, sobretudo, pelas necessidades contemporâneas de celeridade, eficiência e desburocratização dos serviços públicos e privados, em consonância com a busca por um Estado mais ágil.

Neste contexto de intensa transformação digital vivenciado pela sociedade, o papel do tabelião é reconfigurado. A exigência do mercado e a determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) impuseram a necessidade de incorporação de ferramentas eletrônicas e a adaptação de procedimentos para o meio virtual, desafiando o modelo clássico, mas mantendo intacta a finalidade da fé pública.

A Essência preventiva da função notarial transcende a mera função de registro ou de validação formal. Conforme ressalta Souza (2018), “a função notarial transcende a mera formalidade documental, assumindo papel preventivo essencial à estabilidade das relações jurídicas”. Essa perspectiva sublinha que o notário atua como um verdadeiro conselheiro jurídico qualificado, cuja intervenção técnica e imparcial tem o poder de identificar vícios, orientar as partes e adequar a intenção negocial à norma vigente, garantindo a lisura, a publicidade e a perpetuidade dos direitos adquiridos. A atuação notarial, portanto, não é reativa, mas proativa, contribuindo diretamente para a redução de litígios e para a consolidação da paz social, ao dotar os negócios jurídicos da máxima segurança no momento de sua constituição.

Essa visão preventiva é essencial para a manutenção da confiança nas transações civis e comerciais, constituindo o Direito Notarial como um instrumento fundamental para a segurança do tráfego jurídico e para a economia. A fé pública garante que, uma vez lavrado o ato, a sua validade não possa ser questionada a não ser por meio de comprovação de fraude ou vício grave, o que confere estabilidade e previsibilidade aos negócios.

O Desafio da Digitalização e os Novos Instrumentos e a principal dificuldade imposta pela sociedade da informação é conciliar o princípio da fé pública, historicamente ligado ao papel e à presença física, com a imperiosa necessidade de digitalização e desmaterialização dos documentos. O Brasil deu um passo decisivo nesse sentido com o advento do Provimento n.º 100/2020 do CNJ, que regulamentou a prática de atos notariais eletrônicos por meio da plataforma e-Notariado. Esta inovação permite a lavratura de escrituras, procurações, inventários e divórcios totalmente online, utilizando a videoconferência notarial e a assinatura com Certificados Digitais ICP-Brasil, estabelecendo o que se convencionou chamar de fé pública digital.

No entanto, essa transição não é isenta de riscos. Ferraz (2021) aponta que “a digitalização dos serviços notariais representa um avanço histórico, mas impõe desafios quanto à proteção de dados, integridade documental e igualdade de acesso”. A exigência de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a garantia de que a tecnologia não crie barreiras para os cidadãos com menor letramento digital e a manutenção da inviolabilidade do documento eletrônico são questões que pautam o debate atual e exigem constante aprimoramento regulatório e tecnológico.

Com base nessa relevância intrínseca e diante do cenário de intensas transformações e desafios, o presente artigo tem como objetivo do estudo investigar o papel central do Direito Notarial na atualidade brasileira. A pesquisa não se limitará a revisitá-las suas funções basilares, mas se aprofundará na análise dos desafios impostos pela sociedade da informação e, crucialmente, em sua adaptação aos novos meios digitais. Especificamente, buscar-se-á:

Analizar a natureza e o alcance da fé pública digital, em face da regulamentação instituída pelo Provimento n.º 100/2020 do CNJ. Discutir os desafios jurídicos e tecnológicos na proteção da integridade documental e dos dados pessoais (LGPD) no ambiente notarial eletrônico. Avaliar o impacto da desterritorialização dos atos notariais na celeridade, eficiência e acessibilidade dos serviços à população brasileira.

Dessa forma, o estudo visa a contribuir para a compreensão de como a tecnologia tem sido integrada de forma estratégica para manter e potencializar a eficácia da fé pública em um ambiente cada vez mais desmaterializado, garantindo a continuidade do papel essencial do notário como guardião da segurança jurídica na sociedade 4.0.

METODOLOGIA

O desenvolvimento desta investigação pautou-se na adoção da pesquisa qualitativa, um método que se revela o mais adequado para a compreensão aprofundada do fenômeno da modernização do Direito Notarial e seus impactos jurídicos. A abordagem qualitativa permitiu a análise de conceitos, princípios e regulamentações, indo além da mera quantificação de dados.

ESTRATÉGIA DE PESQUISA

A estratégia metodológica central consistiu na revisão bibliográfica e documental (exploratória). Esta fase envolveu a coleta e a análise crítica de um vasto corpo de informações, abrangendo:

Obras Doutrinárias Clássicas e Contemporâneas: Para estabelecer a base conceitual do Direito Notarial, seus princípios e sua evolução histórica.

Artigos Científicos e Teses: Para acessar o debate acadêmico mais recente sobre a desjudicialização e a digitalização dos serviços extrajudiciais no contexto brasileiro.

Legislação Vigente: Incluindo a Lei Federal n.º 8.935/94 (Lei dos Notários e Registradores) e demais diplomas que regem a atividade.

Jurisprudências Relevantes: Analisando decisões dos Tribunais Superiores que consolidam o entendimento sobre a validade e a eficácia dos atos extrajudiciais.

Documentos Oficiais e Normativos: Focando nas regulamentações emanadas de órgãos de fiscalização e controle da atividade.

FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E INOVAÇÃO

A investigação documental destacou, com relevância singular, o Provimento n.º 100, de 26 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este ato normativo constitui o marco regulatório da atividade notarial na era digital no Brasil, pois:

Regulamentou o e-Notariado: Instituiu a plataforma nacional de Atos Notariais Eletrônicos (e-Notariado), permitindo a prática de diversos atos de forma remota, incluindo a lavratura de escrituras públicas, procurações, testamentos e autenticações digitais, mediante a utilização de videoconferência e certificados digitais.

Modernização Significativa: Essa medida promoveu uma modernização significativa dos cartórios, tornando-os mais acessíveis e eficientes, o que se mostrou crucial, especialmente no contexto imposto pelas necessidades de distanciamento social e na busca pela continuidade dos serviços essenciais.

A DIMENSÃO DOS DESAFIOS NA ERA DIGITAL

A análise do material revelou que, embora a digitalização seja um avanço inquestionável, ela traz consigo novos desafios que merecem atenção doutrinária e regulatória. Nesse sentido, Ferraz (2021) aponta que “a digitalização dos serviços notariais representa um avanço histórico, mas impõe desafios quanto à proteção de dados, integridade documental e igualdade de acesso”.

Essas preocupações guiaram a análise crítica do presente estudo, que buscou avaliar como o sistema notarial brasileiro tem lidado com: A necessidade de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando o volume e a sensibilidade das informações tratadas pelos notários.

A garantia da integridade e da autenticidade do documento eletrônico de forma perene, utilizando-se de técnicas de criptografia e cadeias de confiança. A mitigação da exclusão digital, assegurando que a modernização não se torne um obstáculo para cidadãos com acesso limitado à tecnologia, mantendo a inclusão e a equidade no acesso aos serviços.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O DESAFIO DA FÉ PÚBLICA EM UM MEIO VIRTUAL

A transição da atividade notarial do suporte físico para o digital impõe o desafio fundamental de como preservar a essência da fé pública — que historicamente se manifesta pela presença física e pelo contato direto do tabelião com as partes e o documento — em um ambiente virtual. O principal obstáculo reside em garantir a autenticidade, a identidade das partes e a imutabilidade dos documentos eletrônicos.

Identificação Remota: A verificação da identidade e da capacidade jurídica das partes em atos realizados por videoconferência exige a utilização de tecnologias avançadas de biometria e certificação digital, assegurando que o princípio da presencialidade, inerente à função, seja adequadamente substituído pela confiabilidade técnica dos meios eletrônicos.

Segurança e Imutabilidade: A garantia de que o ato praticado eletronicamente não será alterado após sua conclusão, característica conferida pela assinatura do tabelião em papel, é transferida para o uso da Certificação Digital (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil) e da tecnologia de timestamping (carimbo do tempo), que atesta a existência do documento em uma data e hora específicas.

A ADAPTAÇÃO TECNOLÓGICA E A DESBUROCRATIZAÇÃO

A resposta do Direito Notarial aos desafios da era digital se materializa por meio da criação de uma infraestrutura eletrônica robusta, visando a celeridade e a desburocratização dos serviços.

Atos Notariais Eletrônicos (e-Notariado): No Brasil, o avanço mais significativo é a regulamentação dos atos notariais eletrônicos por meio da plataforma e-Notariado. Essa ferramenta permite a prática de escrituras, procurações, divórcios e inventários de forma totalmente remota, utilizando a videoconferência e a assinatura com certificados digitais. Isso não apenas facilita a vida do cidadão, mas também expande o alcance dos serviços notariais.

Centralização de Dados e Interoperabilidade: A criação de centrais de dados eletrônicos (como o CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados) aumenta a segurança jurídica ao permitir a consulta rápida e centralizada de testamentos, procurações e outros atos. Essa interoperabilidade entre cartórios e, futuramente, com outros órgãos públicos, otimiza processos e combate fraudes de maneira mais eficaz.

A PREVENÇÃO DE LITÍGIOS NO CENÁRIO DIGITAL

A função preventiva do tabelião é reforçada no ambiente digital. Ao atuar como especialista em Direito e como garantidor da legalidade, o notário eletrônico assegura que as novas formas de manifestação de vontade, inclusive aquelas realizadas remotamente, estejam em perfeita consonância com o ordenamento jurídico. A fé pública eletrônica, portanto, é a nova ferramenta para:

Autocomposição Consensual: A facilitação da realização de inventários e divórcios extrajudiciais por meios eletrônicos consolida a tendência de desjudicialização, desafogando o Poder Judiciário e oferecendo à sociedade soluções mais rápidas e menos onerosas.

Provas Eletrônicas: O notário passa a ter um papel fundamental na materialização de provas digitais, como a ata notarial de conteúdos de internet, redes sociais ou mensagens eletrônicas, conferindo a essas evidências a presunção de veracidade inerente à fé pública, essencial para sua utilização em juízo.

CONCEITO E FUNÇÃO DO DIREITO NOTARIAL

O Direito Notarial, conforme a Lei 8.935/94, regula os serviços notariais, exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público (BRASIL, 1994). A fé pública atribuída ao notário assegura autenticidade, legalidade e segurança aos atos jurídicos formalizados.

Segundo Bouchoux (2016), “a missão essencial do notariado é proteger os cidadãos contra fraudes, garantindo validade legal aos seus atos”.

A FÉ PÚBLICA E SUA IMPORTÂNCIA

A fé pública notarial é o elemento distintivo da atividade, pois permite que os documentos lavrados por um notário tenham presunção de veracidade e legalidade. Isso confere segurança jurídica e reduz litígios judiciais, reforçando o papel preventivo do notariado.

De acordo com Moreira Alves (2012), “a atividade notarial é fundamental para a pacificação social, pois substitui a incerteza do Judiciário pela certeza da formalização extrajudicial”.

DESAFIOS ATUAIS

Além da digitalização, o Direito Notarial enfrenta desafios como: A necessidade de padronização nacional dos serviços; O custo de modernização tecnológica; A inclusão digital da população; A capacitação contínua dos tabeliães. Segundo Lima (2020), “o notariado precisa equilibrar tradição e inovação para permanecer relevante na era digital”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A abordagem buscou compreender a evolução histórica da atividade notarial e sua adaptação às exigências contemporâneas, especialmente no contexto da digitalização e da pandemia de COVID-19, que acelerou a transformação dos serviços extrajudiciais.

O Direito Notarial, embora enraizado em tradições seculares, tem se mostrado dinâmico e adaptável. Sua função como garantidor da fé pública, da segurança jurídica e da pacificação social permanece indispensável. A transformação digital impôs novos desafios, mas também abriu caminhos para maior eficiência, acessibilidade e transparência.

O notário atua como agente da cidadania, formalizando uniões estáveis, escrituras de doação, testamentos, usucapiões extrajudiciais e divórcios consensuais. Com a ampliação da desjudicialização, o notariado ganha espaço como instrumento de acesso à justiça e resolução de conflitos

O futuro do notariado depende da contínua modernização, regulamentação ética e garantia de acesso universal aos serviços. Nesse cenário, o notariado brasileiro tem mostrado capacidade de evolução, sem abdicar de sua missão fundamental: servir à sociedade com legalidade, imparcialidade e segurança.

A adaptação do Direito Notarial ao digital não representa a substituição do notário por máquinas, mas a potencialização de sua função por meio da tecnologia. O desafio de migrar a fé pública para o ambiente eletrônico está sendo superado pela regulamentação de plataformas seguras e pelo uso da criptografia, confirmando que o notário continua a ser o guardião da segurança jurídica na sociedade 4.0.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Carlos Moreira. **Curso de Direito Civil: Parte Geral**. São Paulo: Forense, 2012.

BOUCHOUX, Deborah. **Understanding Notarial Law**. New York: West Legal, 2016.

BRASIL. Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. **Dispõe sobre serviços notariais e de registro**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 03 dez. 2025.

CNJ. Provimento nº 100/2020. **Dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos**. Brasília, 2020.

FERRAZ, Rodrigo. **O notariado digital e os desafios do século XXI**. Revista de Direito Notarial, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 45-63, 2021.

Submissão: outubro de 2025. Aceite: novembro de 2025. Publicação: fevereiro de 2026.